



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB  
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 526/2024

**EMENTA- DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO ESTACIONAMENTO, EM CONSTRUÇÃO, LOCALIZADO NA RUA VICE-PREFEITO FRANCISCO DE ASSIS MANGUEIRA DINIZ DE ESTACIONAMENTO BERENICE FIGUEIREDO DE SOUSA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB**, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei.

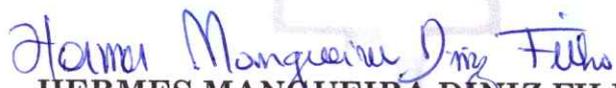
**Art. 1º** - Fica denominado o estacionamento, em construção, localizado na Vice-Prefeito Francisco de Assis Mangueira Diniz de: **“ESTACIONAMENTO BERENICE FIGUEIREDO DE SOUSA”**.

**Art. 2º** - A Secretaria de Administração registrará através do setor competente da Prefeitura, a presente denominação, para conhecimento do público em geral.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei ficam a cargo do Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante-PB, 27 de maio de 2024.

  
**HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO**  
Prefeito Municipal



# BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

27 de maio de 2024

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB  
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 526/2024

EMENTA- DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO ESTACIONAMENTO, EM CONSTRUÇÃO, LOCALIZADO NA RUA VICE-PREFEITO FRANCISCO DE ASSIS MANGUEIRA DINIZ DE ESTACIONAMENTO BERENICE FIGUEIREDO DE SOUSA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB**, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei.

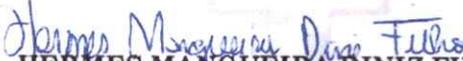
**Art. 1º** - Fica denominado o estacionamento, em construção, localizado na Vice-Prefeito Francisco de Assis Mangueira Diniz de: **"ESTACIONAMENTO BERENICE FIGUEIREDO DE SOUSA"**.

**Art. 2º** - A Secretaria de Administração registrará através do setor competente da Prefeitura, a presente denominação, para conhecimento do público em geral.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei ficam a cargo do Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante-PB, 27 de maio de 2024.

  
**HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO**  
Prefeito Municipal